



PROCESSO N.º 1496/09

PROTOCOLO N.º 10.020.762-1

PARECER CEE/CEB N.º 319/10

APROVADO EM 07/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL PEDRO FECCHIO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO TOMÉ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 5253/09-GS/SEED (fls. 262), de 10 de dezembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 4 de agosto de 2009, no NRE de Cianorte, da Escola Estadual Pedro Fecchio – Ensino Fundamental, do Município de São Tomé, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção requer autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2009. (fl. 03)

### 2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 1496/09

- Carga Horária:
  - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
  - para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento), para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

### 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Os procedimentos de aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação estão regulamentados no Regimento Escolar.

### Matriz Curricular (fls. 203) - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Pedro Fecchio – Ensino Fundamental		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: São Tomé		NRE: Cianorte
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1496/09

**Matriz Curricular (fls. 204) - Ensino Médio**

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Pedro Fecchio – Ensino Fundamental		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: .....São Tomé..... NRE: Cianorte		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009      FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

**4. Corpo Docente**

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I I</b>		
Clarice Sttoco Nascimento	Língua Portuguesa	Letras – Português
Luzia Cristina Renostro	Arte	Educação Artística – Desenho
Helena Franzoia Louzada	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês
Cleuza Moreira Trindade	Educação Física	Educação Física
Elizabete Sttoco Manzotti	Matemática	Ciências – Matemática
Cicera Marim de Lima	Ciências Naturais	Ciências – Biologia
Maria Mathilde Keller	História	Estudos Sociais – Geografia
Silvana de Aquino dos Santos	Geografia	Geografia
Lourdes Arlete M. Fernandes	Ensino Religioso	Letras – Português/Inglês



PROCESSO N.º 1496/09

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO MÉDIO</b>		
Maria de L. dos Santos Sonni	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Inglês
Helena Franzoia Louzada	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês
Luzia Cristina Renostro	Arte	Educação Artística – Desenho
* Márcio José Serenini	Filosofia	Geografia e Normal Superior
* Waldenice Sanches Simon	Sociologia	História
Reynbaldo Seifert Netto	Educação Física	Educação Física
Adriana Elisangela Michelin	Matemática	Ciências – Matemática
Marlene Alexandre Serenini	Química	Ciências – Matemática
* Leila Cristina Escudeiro Seifert	Física	Ciências – Matemática e Biologia
Cicera Marim de Lima	Biologia	Ciências – Biologia
* Maria Mathilde Keller	História	Estudos Sociais - Geografia
Rita de Cássia Travassas	Geografia	Geografia

\* Não comprovou habilitação específica nas disciplinas: História, Física, Química, Filosofia e Sociologia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

## 5. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 232/236).

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- planta baixa (fls. 12);
- licença sanitária (fls. 16/18) e Corpo de Bombeiros (fls. 13/14)<sup>1</sup>;
- acervo bibliográfico (fls. 149/185);
- laboratório e relação de materiais (fls. 186/187)<sup>2</sup>;
- plano de avaliação institucional (fls. 225/226);
- ato de aprovação do regimento escolar (fls. 229-A).

## 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 82/09 (fls. 231) do NRE de Cianorte, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2009.

1 Em função das ressalvas contidas no relatório do Corpo de Bombeiros/PR e da Vigilância Sanitária, a direção solicitou providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 7.205.867-7 (fls. 15 e 19).

2 Justifica a direção do estabelecimento que o espaço destinado ao laboratório é limitado e que há previsão para ampliação e reforma do prédio da escola (fls. 189).



PROCESSO N.º 1496/09

## II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cianorte (fls. 237) e o Parecer n.º 2689/09–CEF/SUDE/SEED (fls. 260/261), somos pela concessão da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do 2.º semestre de 2009, da Escola Estadual Pedro Fecchio – Ensino Fundamental, Município de São Tomé, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Adverte-se que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Deve o estabelecimento, imediatamente, substituir professores nas disciplinas de História, Física e Química por profissionais com habilitação específica e, envidar ações junto à mantenedora para ampliação/construção do laboratório de Química, Física e Biologia.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 07 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB